

**Município de Água Doce**

**Poder Executivo**

**Parecer – Assessoria Jurídica**

Parecer Jurídico: Recurso Administrativo ao Edital de Pregão nº 3/2015.

A assessoria jurídica foi provocada a se manifestar sobre o Recurso Administrativo interposto por Daniel Elias Garcia Leiloeiro Público Oficial a qual restou inabilitado por descumprimento no disposto no item 4.1.5 item “b” do edital.

O recorrente alega ser desnecessária a apresentação da carta de credenciamento, porque foi enviada a documentação via Correio não está falando em representação. Porém está estabelecido em edital o qual foi devidamente publicado e não foi impugnado pela ora recorrente. Neste caso o edital faz lei entre as partes, o prazo para impugnação do edital já precluiu não sendo mais possível discutir as condições estabelecidas no edital.

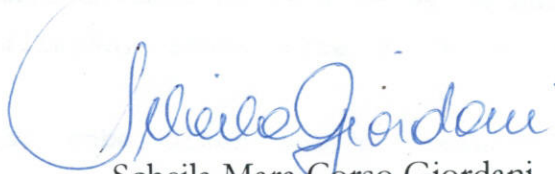
Não pode o recorrente agora por esquecimento, ou por mero descuido querer argumentar fato do qual não existe mais possibilidade. Se estava estabelecido no edital e este não foi questionado/impugnado deve ser cumprido sob pena de ser inabilitado.

Ao nosso entendimento está correto o procedimento da comissão de licitações que inabilitou o recorrente por descumprimento do item 4.1.5 item “b” do edital.

Diante de todo o exposto oriento para a leitura do presente parecer e pelo INDEFERIMENTO do Recurso Administrativo.

Este é o parecer.

Água Doce, 11 de maio de 2015.

  
Scheila Mara Corso Giordani

OAB/SC 27.419